

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA – PA**, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços médicos de endoscopia com biopsia e teste de uréase, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a contratação por inviabilidade de competição..

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo de inexigibilidade de licitação tem como fundamento o Artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Súmula TCU nº 252/2010, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, [...]:

Inciso II: *“para contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”*

Súmula TCU nº 252/2010: *“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”*

1

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços, objeto desta inexigibilidade tem por finalidade atender a demanda reprimida de realização de exames de Endoscopia em nosso município onde a rede SUS, não está suportando o grande número de procedimentos solicitados, deixando nossos pacientes em longa fila de espera.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da Empresa E. DAS G. V. DE CASTRO. Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Súmula TCU nº 252/2010, a licitação é **INEXIGÍVEL**.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço fixado pelo fornecimento dos exames é de R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais) tendo a Comissão Permanente de licitação e Secretaria Municipal de Saúde, procedido análise de mercado, verificado estar o mesmo compatível com os preços praticados.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

- 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.302.0078.2.119 – Manutenção de outros programas do FNS;
- 10.302.0074.2.122 – Manutenção dos programas da rede assistencial especializada;
- 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço - me;

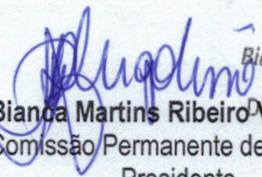
Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO**



A presidente da Comissão de Licitação do Município de BARCARENA/PA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Artigo 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Súmula TCU nº 252/2010, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar a E. DAS G. V. DE CASTRO, como contratada.

Barcarena/PA, 29 de julho de 2015.


Bianca Martins Ribeiro Vergolino
Presidente da CPL
Comissão Permanente de Licitação
Presidente